



EDITAL Nº 03/2016
SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE EXTENSÃO COM CONCESSÃO
DE BOLSAS E AUXÍLIO FINANCEIRO

1. DA CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio da Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas – PROEX, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o Decreto Federal nº 6.495 de 30 de junho de 2008, a Lei Federal nº 12.155 de 23 de dezembro de 2009, o Decreto Federal nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, e ainda a Portaria nº 58 de 21 de novembro de 2014 da SETEC/MEC, torna público o lançamento do presente edital, e convoca os servidores docentes e técnicos administrativos a apresentarem propostas para a concessão de auxílio financeiro a projetos de extensão e bolsa a discentes através do **Programa Institucional de Auxílio às Atividades de Extensão (PROEXTENSÃO)**.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente Edital destina-se ao fortalecimento da extensão nas grandes áreas temáticas, descritas no item 4, sendo definidas segundo o Plano Nacional de Extensão – PNE 2011-2020, e Documento "Extensão Tecnológica - Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", visando contribuir significativamente para as ações de extensão no Instituto Federal do Pará – IFPA.

2.2. Nos termos do presente, fica estabelecido que nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital para eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes a ele.

2.3. O Programa Institucional de Auxílio às Atividades de Extensão – PROEXTENSÃO é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, com ênfase na formação dos estudantes e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito do Instituto Federal do Pará, tendo como objetivos:

- a. Promover o fortalecimento e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e, conseqüentemente, maior democratização do saber;
- b. Estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IFPA e a Sociedade;



- c. Apoiar os *Campi* no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da extensão no IFPA;
- d. Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFPA no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania;
- e. Oportunizar ao estudante a aplicação de conhecimentos acadêmicos em prol da sociedade em que vive, possibilitando, assim, o seu desenvolvimento crítico e conseqüentemente o seu crescimento humano e profissional.

2.4. As atividades de extensão a serem realizadas pelos discentes nos projetos submetidos deverão estar previstas, preferencialmente, nos Projetos Político Pedagógicos de Cursos, para que estas atividades possam ser computadas na integralização curricular de seus respectivos cursos, principalmente, por meio de Estágio Supervisionado, de Atividades Complementares ou outras com este fim.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Entende-se como **Extensão** o processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, garantindo a formação integral do indivíduo e viabilizando a relação transformadora entre a Instituição e a Sociedade.

3.2. Entende-se como **Projeto** uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode estar vinculado, ou não, a um programa de extensão.

3.3. Entende-se como **Coordenador/Orientador do projeto** o docente ou técnico administrativo, efetivo, que será responsável pelo planejamento, coordenação e orientação do projeto de extensão.

3.4. Aluno voluntário

Entende-se como **Aluno voluntário** o aluno regularmente matriculado no IFPA em curso de graduação ou técnico, que não terá o benefício da bolsa durante o período de execução do Projeto.

3.5. Aluno bolsista

Entende-se como **Aluno bolsista** o aluno regularmente matriculado no IFPA em curso de graduação ou técnico, que será beneficiado com uma bolsa mensal durante o período de execução do Projeto.



4. DAS LINHAS TEMÁTICAS

4.1. **Comunicação:** comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão e rádio voltados para ações educativas.

4.2. **Arte, Cultura e Esporte:** desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; e, ações de apoio e incentivo ao esporte (ETE – Equipe de Treinamento Esportivo).

4.3. **Direitos Humanos e Justiça:** assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias.

4.4. **Educação:** educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação do campo; educação para as questões étnico racial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; acompanhamento de egressos.

4.5. **Meio Ambiente:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

4.6. **Saúde:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.

4.7. **Tecnologia e Produção:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes.



4.8. **Trabalho:** reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Do Coordenador/Orientador

- a. Ser Professor ou Técnico-Administrativo do quadro efetivo do IFPA;
- b. Ter formação acadêmica em nível superior ou pós-graduação na área objeto da proposta;
- c. Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos e estar cadastrado no banco de currículos da Plataforma Lattes;
- d. Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- e. Não estar inadimplente com nenhuma obrigação relacionada com nenhum edital de concessão de bolsa ou de fomento no âmbito da PROEX/IFPA;
- f. Ser responsável pelo acompanhamento e orientação das atividades estudantis de extensão diante do perfil formativa do mesmo e sua vinculação com o curso específico, assim como, preferencialmente estar contempladas no projeto pedagógico do curso;
- g. Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens nos termos do Anexo X.

5.2. Do bolsista

- a. Estar regularmente matriculado no IFPA, em semestre/período letivo concomitante ao de vigência da bolsa, em Técnico, ou de Graduação;
- b. Não possuir vínculo empregatício;
- c. Não ter sido reprovado em mais de 03 (três) componentes curriculares no ano ou semestre anteriores, se estudantes de cursos Técnicos;
- d. Não ter sido reprovado em mais de 02 (duas) componentes curriculares no ano ou semestre anteriores, se estudantes de cursos Superiores;
- e. Não estar cursando mais de 03 (três) componentes curriculares em regime de dependência, se estudantes de curso de Nível Técnico.
- f. Não estar cursando mais 02 (duas) componentes curriculares em regime de dependência, se estudantes de curso de Nível Superior.



- g. Não receber outra modalidade de bolsa (CNPq, IFPA ou qualquer outra agência, monitoria ou estágio remunerado).
- h. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão.

6. DAS BOLSAS

6.1. O **PROEXTENSÃO** concederá o total de **108** (cento e oito) bolsas assim divididas:

- a. Ensino Técnico: 72 (setenta e duas) bolsas destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos;
- b. Ensino Superior (graduação e pós-graduação): 36 (trinta e seis) bolsas destinadas a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação;

6.2. O valor das bolsas considera uma carga horária de 20h semanais;

- a. Ensino Técnico: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
- b. Ensino Superior: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

6.3. A vigência da bolsa terá o prazo de 05 (cinco) meses, e compreenderá o período expresso no cronograma geral descrito no **Anexo I** deste Edital;

6.4. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda e não gera vínculo empregatício;

6.5. É vedado o acúmulo de bolsas remuneradas de qualquer natureza ou instituição;

6.6. A bolsa, assim como sua contraprestação, é um direito pessoal e intransferível, logo é vedado a divisão do valor mensal de uma bolsa, bem como da prestação de atividades, entre dois ou mais estudantes;

6.7. No caso de solicitação de mais de uma bolsa para um mesmo projeto, os planos de trabalho dos bolsistas (ANEXO IX) deverão ser obrigatoriamente diferentes;

6.8. Caberá a **PROEX** avaliar a necessidade de alocar mais de uma bolsa para o projeto, conciliando com o número de propostas apresentadas e aprovadas, promovendo um remanejamento das bolsas;

6.9. A **PROEX** poderá autorizar a substituição do estudante/bolsista por motivo de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja mantido o cronograma de atividades do projeto e plano de trabalho do bolsista, propostos originalmente;

6.10. Caso seja necessária a substituição do bolsista, o período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



6.11. A bolsa de extensão poderá ser cancelada pela **PROEX**, nos seguintes casos:

- a. Conclusão do curso pelo estudante bolsista;
- b. Desempenho acadêmico insuficiente;
- c. Trancamento de matrícula;
- d. Desistência da bolsa ou do curso;
- e. Abandono do curso;
- f. Inadimplência relativa à entrega de Folha de Frequência (ANEXO XIII);
- g. Relatório Parcial (ANEXO XIV);
- h. Relatório Final (ANEXO XVI);
- i. Não cumprimento de compromisso com o Programa.

6.12. Os projetos classificados deverão obedecer o número máximo de até 03 (três) estudantes bolsistas, preferencialmente, um bolsista de ensino superior e dois bolsistas do ensino técnico e que possam privilegiar a interdisciplinaridade das ações.

7. DAS OBRIGAÇÕES E/OU RESPONSABILIDADES

7.1. Dos Coordenadores e/ou Orientadores de Projeto

- a. Selecionar e indicar, para bolsista, estudante com perfil adequado, formação acadêmica compatível com as atividades previstas no plano de trabalho, com disponibilidade para o desenvolvimento dos trabalhos, que tenha desempenho acadêmico satisfatório, observando principalmente os critérios do item 5.2;
- b. Garantir a viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA no campus de lotação do proponente e, caso exista a necessidade de recursos externos, de qualquer natureza, o orientador deverá buscar os meios e condições de obtê-los;
- c. Orientar o bolsista nas fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do plano de trabalho, e incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final, a elaboração de relatórios técnico-científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;
- d. Zelar pelo registro de frequência, com o devido lançamento das faltas, bem como realizar o acompanhamento do rendimento acadêmico do bolsista e a avaliação de desempenho no projeto;

Handwritten signature

Handwritten signature



- e. Enviar a folha de frequência do bolsista à coordenação do PROEXTENSÃO/ PROEX/IFPA, impreterivelmente, até o segundo dia útil de cada mês, para a abertura de processo de pagamento de bolsa;
- f. Incluir o nome dos estudantes bolsistas e colaboradores nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;
- g. Informar à PROEX no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data de ocorrência, o cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsistas, quando do afastamento do bolsista, a pedido ou por qualquer situação que configure como impeditiva nos termos do PROEXTENSÃO ou perda de vínculo acadêmico institucional com o IFPA;
- h. Apresentar os relatórios, parcial, financeiro e final à PROEX, nas formas fixadas nos Anexos XIV, XV e XVI, e nos prazos estipulados no Cronograma Geral (ANEXO I);
- i. Os relatórios parcial, financeiro e final, deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF - Portable Document Format (Formato Portátil de Documento), para o endereço eletrônico proextensao@ifpa.edu.br;
- j. Coordenar somente as atividades de uma proposta, ficando facultada a participação em outras propostas como membro da equipe;
- k. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto;
- l. No caso de impedimentos que indique a paralisação do projeto de extensão, o orientador deverá informar imediatamente, através de memorando, à PROEX para que tome as providências cabíveis;

7.2. O descumprimento das obrigações por parte do coordenador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEX, por dois anos consecutivos, e na apuração de responsabilidades.

7.3. Dos Bolsistas

- a. Estar regularmente matriculado no IFPA em curso de graduação ou técnico de acordo com a modalidade de bolsa a que está concorrendo, no período de vigência da bolsa, sob pena de cancelamento e devolução de valores recebidos indevidamente;
- b. Não ter restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante (a) na Instituição;
- c. Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão previstas no seu Plano de Trabalho;



- d. Não ter vínculo empregatício e não ser bolsista de qualquer outro órgão ou programa regular de bolsa acadêmica de auxílio à aprendizagem ou estágio remunerado, com exceção a Edital de concessão de bolsa auxílio estudantil;
- e. Assinar Termo de Compromisso (ANEXO VII) para o recebimento da bolsa PROEXTENSÃO;
- f. Cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho, as responsabilidades e as condições previstas no Termo de Compromisso, sob a orientação do servidor coordenador do projeto;
- g. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades;
- h. Participar da elaboração de Relatório Parcial (ANEXO XIV) e Relatório Final (ANEXO XVI) previstos neste Edital;
- i. A não apresentação do Relatório Final no término de vigência da bolsa impossibilita o(a) estudante de solicitar outras bolsas ou qualquer auxílio da PROEX;
- j. Fazer referência ao IFPA em qualquer publicação escrita ou oral;
- k. Apresentar os resultados finais ou parciais do projeto em eventos de Extensão do IFPA. A não apresentação implica a impossibilidade de participação no próximo Edital de extensão do IFPA;
- l. Enviar à PROEX cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou extensionistas relacionadas ao Projeto de Extensão.

7.4. O descumprimento das obrigações por parte do bolsista acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEX, por um ano consecutivo, e na apuração de responsabilidades com o devido registro acadêmico, conforme o caso.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para o PROEXTENSÃO serão provenientes do orçamento próprio do IFPA (Programa 1088290112, Fonte 0112000000, PI F20RLP60REN), totalizando um montante de R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) que correspondem ao apoio de 36 (trinta e seis) projetos, sendo obrigatoriamente 02 (dois) projetos por Campus.

8.2. Caso um ou mais *campus* não tenham proposta aprovada, as vagas remanescentes serão ocupadas pelas melhores propostas seguindo a pontuação obtida na classificação dos projetos.

8.3. Cada Projeto aprovado contará com o auxílio financeiro de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como verba de custeio, a fim de que o coordenador do projeto possa cobrir Despesas Correntes (Serviços de Terceiros à Pessoa Jurídica, nas rubricas 339039 e Material de Consumo, na rubrica 339030), para os seguintes elementos de despesa:





- a. Serviços gráficos para divulgação do projeto, tais como confecção de banner, folder e faixa de divulgação e outros similares;
- b. Material de consumo, tais como de papelaria, escritório, cartuchos de tinta, entre outros materiais de curta duração;
- c. Outros materiais de custeio.

8.4. Não serão financiáveis os seguintes itens:

- a. Material permanente e equipamentos;
- b. Material Bibliográfico;
- c. Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d. Serviços de Terceiros à pessoa física;
- e. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- f. Consultoria;
- g. Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- h. Pagamento de contas de luz, água, telefone, móveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- i. Pagamento de despesas postais;
- j. Despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- k. Compra ou manutenção de veículos;
- l. Diárias e passagens.

8.5. Após a seleção dos projetos, a PROEX procederá a descentralização dos recursos financeiros relativos ao referido Auxílio, e informará ao Coordenador do Projeto, as orientações concernentes a forma de utilização e prestação de contas dos recursos.

8.6. Para utilização do Auxílio Financeiro, o Coordenador deverá observar o proposto no Planilha de Custo constante na Proposta do Projeto (ANEXO II). Caso haja necessidade de alteração desse plano, a solicitação deverá ser feita à PROEX, através do e-mail proextensao@ifpa.edu.br, e somente após anuência da alteração, o Coordenador poderá proceder com as despesas.

8.7. O período de vigência e os períodos para apresentação dos relatórios (parcial, financeiro e final) e das demais obrigações do coordenador estarão estabelecidos no Anexo I deste Edital.



9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As propostas deverão ser submetidas na forma de PROJETO, entendido nesse Edital como **“ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”**, conforme se apresenta no Item 3.

9.2. As propostas devem obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionada às realidades social, ambiental e econômica do Pará.

9.3. Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as áreas temáticas da extensão e suas respectivas subáreas/linhas (ITEM 4), devendo ter como público-alvo a comunidade externa, podendo incluir pessoal da comunidade interna.

9.4. A equipe responsável pela execução do projeto deverá ser composta por servidores e estudantes do próprio Campus e Reitoria, podendo ter a colaboração voluntária de pessoal externo.

9.5. Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos do Campus e, devidamente aprovados nas suas instâncias competentes.

9.6. Somente poderão apresentar propostas a este edital os Campi que não estejam em débito com a PROEX e que preencham os requisitos legais para receberem recursos financeiros e que observem integralmente as condições deste edital.

9.7. A proposta deverá ser apresentada por servidor (a) docente ou técnico administrativo, pertencentes ao quadro permanente do IFPA, que possua Titulação mínima de Especialista, quando envolver estudante de curso de nível superior e de, no mínimo Graduação, quando envolver estudante de curso de nível médio.

9.8. O servidor proponente atuará como coordenador do Projeto, devendo compor sua equipe com um coordenador substituto, que, além de atuar conjuntamente, assumirá o trabalho em seus impedimentos legais.

9.9. A proposta apresentada por servidor lotado na Reitoria deverá estar vinculada ao campus a que pertencer o estudante candidato a bolsa e, portanto, deverá obedecer aos procedimentos e tramitação de sua submissão no mesmo.

9.10. A participação de servidor nos projetos de extensão não poderá prejudicar o cumprimento das atividades acadêmicas ou administrativas, podendo ser computada na carga horária de trabalho regular, devendo ter o aval da chefia imediata e direção geral do campus.



9.11. O membro do Comitê Assessor de Extensão ou da Comissão Institucional *Ad Hoc* de Avaliação de Projetos de Extensão poderá submeter proposta para concorrer neste Edital, porém, não terá participação no processo de avaliação.

9.12. O servidor proponente efetuará a inscrição da proposta mediante a apresentação da documentação, em duas versões, impressa e digital:

- a. Ficha de Inscrição do Projeto, devidamente preenchida (ANEXO II);
- b. Proposta/Projeto de Extensão (ANEXO III) contendo a assinatura do Responsável pelo Setor de Extensão e Direção Geral do Campus envolvido;
- c. Curriculum Lattes do Proponente (Coordenador do Projeto);
- d. Termo de Compromisso do Servidor (ANEXO IV);
- e. Plano Individual de Trabalho (PIT) atualizado e assinado pela chefia imediata do proponente, no caso de servidor docente;
- f. Declaração do RH/Campus informando a matrícula SIAPE, o regime e o horário de trabalho, se o proponente for servidor técnico-administrativo, com anuência da chefia imediata;
- g. Autorização de Utilização de Resultados Institucionais devidamente preenchida e assinada (ANEXO X);
- h. Declaração de Ciência da Direção Geral Institucionais devidamente preenchida e assinada (ANEXO XI).

9.13. As submissões das propostas, impressas e/ou físicas, serão realizadas no período de 24/08 a 02/09/16, no horário de atendimento do Setor de Protocolo do Campus, que encaminhará os processos ao Setor de Extensão, e este por sua vez, a PROEX.

9.14. A submissão digital das propostas consiste em que todos os documentos deverão ser digitalizados em ARQUIVO ÚNICO em formato PDF - Portable Document Format (Formato Portátil de Documento), seguindo a ordem descrita no item 9.12, e encaminhados para o endereço eletrônico proextensao@ifpa.edu.br, até a data de submissão das propostas estabelecidas no Cronograma Geral, Anexo I.

9.15. A PROEX não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA.

9.16. Após a submissão (envio) da proposta não será permitido nenhum tipo de alteração da mesma por parte do proponente.



10. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas submetidas serão apreciadas pela PROEX, analisadas e avaliadas pelo Comitê Assessor de Extensão, nomeado através da Portaria nº 1432/2016/GAB, e Comissão Institucional *Ad Hoc* de Avaliação de Projetos de Extensão, esta última designada pela PROEX. O processo será coordenado pela Diretoria de Extensão e Relações Interinstitucionais da PROEX/IFPA.

10.2. A seleção das propostas, apresentadas no âmbito deste edital, será realizada através da análise documental, em três fases, a saber:

- a. 1ª Fase: Análise documental da inscrição e/ou submissão dos projetos. Caso o proponente não apresente toda a documentação exigida para a inscrição do projeto, conforme Item 9.12 deste edital, será eliminado automaticamente do certame;
- b. 2ª Fase: Análise e avaliação do Curriculum Lattes do Coordenador do Projeto. Esta etapa tem caráter classificatório;
- c. 3ª Fase: Análise e avaliação do conteúdo das propostas a serem apresentadas. Esta etapa tem caráter classificatório.

10.3. A análise do Curriculum Lattes do Coordenador do Projeto será determinada conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro 1.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
FORMAÇÃO ACADÊMICA (não cumulativa)	
Servidor com Título de Doutor	20
Servidor com Título de Mestre	10
Servidor com Título de Especialista	8
Servidor com Título de Graduação	5
PRODUÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA (nos últimos três anos)	
Experiência em coordenação de programas e/ou projetos de extensão aprovados no IFPA ou por editais de órgãos de fomento, nos últimos três anos. Cada experiência conta 1,0 ponto por coordenação de programa/projeto, perfazendo máximo de 5,0 pontos.	5
Experiência como membro em programas e/ou projetos de extensão aprovados no IFPA ou por editais de órgãos de fomento, nos últimos três anos. Cada experiência conta 0,5 ponto por participação em programa/projeto, perfazendo máximo de 3,0 pontos.	3
Experiência em orientações concluídas em ações extensionistas desenvolvidas no IFPA, nos últimos três anos. Cada experiência conta 0,25 ponto por orientação de aluno, perfazendo máximo de 3,0 pontos.	3
Participação em comissão organizadora de evento extensionista, científico, tecnológico, esportivo ou artístico-cultural. Cada participação conta 0,25 ponto, perfazendo um total de 3,0 pontos.	3
Apresentação e/ou publicação de trabalhos em eventos de extensão. Cada publicação conta 0,25 ponto, perfazendo um total de 2,0 pontos.	2
Participação em atividades que envolvam a prestação de serviços comunitários em parcerias com instituições e/ou entidades nacionais e/ou internacionais. Cada participação conta 0,25 ponto, perfazendo um total de 2,0 pontos.	2
Participação em atividades que envolvam consultoria, assessoria, laudo ou parecer técnico visando a prestação de serviços e/ou desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos. Cada participação conta 0,25 ponto, perfazendo um total de 2,0 pontos.	2
OBS: O curriculum lattes do candidato deve estar atualizado até a data de submissão do projeto.	
TOTAL DA PONTUAÇÃO	40

QUADRO 1. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO CURRICULAR.



10.4. A análise e avaliação do conteúdo das propostas a serem apresentadas será determinada conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro 2.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO		
	NÃO ATENDE	ATENDE PARCIAL	ATENDE
FORMATAÇÃO E ESTRUTURA			
Estrutura textual com formatação, citação textual e referências atendendo as normas da ABNT.	0	1	2
Estrutura textual atendendo os itens indispensáveis para a elaboração do projeto, conforme Anexo III.	0	1	2
MÉRITO			
Clareza e coerência dos objetivos (O objetivo geral está formulado de forma clara? Os objetivos específicos estão definidos claramente e contribuem para o alcance do objetivo geral?)	0	1,5	3
Problematização e justificativa da proposta (A justificativa apresenta uma linguagem clara, objetiva e condizente com o tema de estudo, problema do projeto e objetivos propostos?)	0	2,5	5
Adequação e qualidade da metodologia (Os procedimentos metodológicos estão adequados a condução do projeto? A proposta define público alvo, quantidade de beneficiários interno e externo a serem atendidos?)	0	2,5	5
Exeqüibilidade do cronograma da proposta e da aplicação dos recursos (Detalha as ações e as responsabilidades de cada um dos membros envolvidos e distribui adequadamente as tarefas, bem como os recursos em relação ao tempo previsto?)	0	2,5	5
Referências Bibliográficas (apresenta bibliografia atual e adequada a área temática do projeto)	0	1,5	3
CONTEÚDO			
Articulação com as áreas temáticas e suas respectivas linhas de extensão	0	2,5	5
Previsão no projeto pedagógico de curso (PPC)	0	2,5	5
Evidência da proposta, fundamentalmente relacionados às ações de extensão, considerando-se o princípio da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa	0	5	10
Impacto social da proposta, considerando o atendimento às demandas da sociedade, com prioridade para o atendimento a comunidades carentes	0	2,5	5
Interdisciplinaridade e interação comunitária do projeto, IFPA - Sociedade	0	2,5	5
Potencial para geração de produtos, processos e/ou inovação, tais como: livros, artigos, áudio visuais e participação em eventos (técnico-científicos, artísticos, culturais, de extensão); patentes; subsídios para propostas de cursos de extensão; e demais atividades e produtos.	0	2,5	5
TOTAL DA PONTUAÇÃO	0		60

QUADRO 2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DA PROPOSTA.

10.5. A classificação das propostas/projetos dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis.

10.5.1. Em caso de empate, serão adotados como critério de desempate, nesta ordem prioritária:

- O projeto que obtiver maior nota no critério do "Mérito da Proposta" (Quadro 2);
- O coordenador que tiver maior pontuação como coordenador na sua área da extensão (Quadro 1);
- O coordenador como maior tempo de experiência de atuação em ações extensionistas (Quadro 1).

10.7. Os coordenadores dos projetos contemplados deverão selecionar os discentes e apresentar sua devida documentação, conforme Cronograma Geral (ANEXO I), a saber:



- d. Ficha de Inscrição dos Estudantes candidatos a Bolsistas e Voluntários, bem como respectivos Termos de Compromissos, preenchidos e assinados (ANEXOS V, VI, VII e VIII), com a documentação individual exigida de cada estudante;
- e. Plano de Trabalho do Bolsista (ANEXO IX), com o aval do Coordenador do Projeto e do Coordenador do Curso ao qual o estudante é vinculado;
- f. Declaração e Histórico Escolar do estudante.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. No caso da interposição de recurso contra o “Resultado de Classificação das Propostas”, admitir-se-á um único recurso, para cada coordenador/orientador de projeto, desde que devidamente fundamentado.

11.2. Os recursos interpostos serão avaliados pela PROEX, que poderá efetuar alterações ou anular o “Resultado de Classificação das Propostas”.

11.3. Os recursos deverão ser submetidos (enviados) em formato PDF - Portable Document Format (Formato Portátil de Documento) para o endereço eletrônico proextensao@ifpa.edu.br, até a data de interposição de recursos. Para tal deverá ser preenchido o formulário de interposição de recursos disponíveis no ANEXO XII.

11.4. A PROEX não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA.

11.5. Após a submissão (envio) do recurso, não será permitido nenhum tipo de alteração do mesmo por parte do proponente.

11.6. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

11.7. Os resultados dos recursos (deferido ou indeferido) estarão à disposição dos proponentes no site institucional da PROEX.

11.8. A decisão final sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

11.9 Os períodos de interposição de recursos e de publicação dos resultados dos mesmos estarão definidos no ANEXO I deste Edital.



12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Todo Beneficiário de Auxílio financeiro a pesquisador concedido por este edital está obrigado a prestar contas conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil art. 70, parágrafo único “Prestará contas qualquer pessoa física ou Jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

12.2. O processo de prestação de contas obedecerá rito administrativo a ser definido em regulamento interno da PROEX, que comunicará ao coordenador do projeto as orientações constantes de cada etapa do referido processo, atendendo, impreterivelmente, os prazos fixados no Anexo I deste edital.

12.3. Caso haja necessidade de prorrogação da data, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar solicitação justificada à PROEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo constante do cronograma deste edital.

12.4. A não apresentação da Prestação de Contas acarretará o impedimento do coordenador do projeto de participar de novos certames no âmbito do IFPA ou a obtenção de autorização para concorrer a editais externos, nas agências de fomento e outras instituições promotoras.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As Coordenações de Extensão ou setores equivalentes dos *Campi* procederão à ampla divulgação deste edital junto aos servidores e estudantes.

13.2. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

13.4. A pedido da PROEX ou Setor de Extensão do Campus poderá ser suspenso o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes.

13.5. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto ao Setor de Extensão do Campus, em primeira instância e à PROEX/Comitê de Extensão, em segunda instância.

13.6. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.



13.7. Os resultados obtidos através das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma “Apoio: IFPA/PROEX”.

13.8. Os projetos deverão ser apresentados nos eventos de cunho acadêmico, técnico, científico do IFPA, ou em qualquer outro meio de divulgação como periódicos, congressos, seminários, na forma de painéis ou comunicação oral, para avaliação pública do desempenho dos estudantes bolsistas.

13.9. Este Edital e os modelos de formulários necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no endereço eletrônico www.ifpa.edu.br.

13.10. A aprovação do projeto gera a expectativa do fomento, estando o financiamento condicionado a disponibilidade de recursos financeiros.

13.11. A publicação dos resultados de todas as etapas previstas no Cronograma Geral deste edital, assim como dos projetos selecionados, com as respectivas bolsas concedidas, será feita via internet, pelo endereço eletrônico <http://www.ifpa.edu.br> e nos setores de extensão e murais dos *Campi*.

13.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: proextensao@ifpa.edu.br.

13.12. Os casos omissos serão deliberados pela PROEX, estando facultada a mesma, convocar o Comitê de Extensão para consulta e assessoria.

Belém, 24 de agosto de 2016

Cleber Silva e Silva
Diretor de Extensão e Relações Interinstitucionais
Portaria nº 723/2015 - GAB

Mary Lucy Mendes Guimarães
Pró-Reitora de Extensão e Relações Externas
Portaria nº 590/2015 - GAB